

Proposta de Emenda à Constituição nº 294 /2022

Deputado(a) Giuseppe Riesgo + 25 Dep(s)

Inclui o art. 163-A na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. (SEI 11419-0100/21-0)

Art. 1º Fica incluído o art. 163-A na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

“Art. 163-A Compete ao Estado explorar, na forma da lei, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, a infraestrutura e os serviços de transporte ferroviário que não transponham os limites de seu território, nem interliguem diretamente portos brasileiros”.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em

Deputado(a) Giuseppe Riesgo

Deputado(a) Adolfo Brito

Deputado(a) Beto Fantinel

Deputado(a) Capitão Macedo

Deputado(a) Edegar Pretto

Deputado(a) Eduardo Loureiro

Deputado(a) Elton Weber

Deputado(a) Ernani Polo

Deputado(a) Fábio Ostermann

Deputado(a) Fernando Marroni

Deputado(a) Frederico Antunes

Deputado(a) Gaúcho da Geral

Deputado(a) Gerson Burmann

Deputado(a) Issur Koch

Deputado(a) Jeferson Fernandes

Deputado(a) Luiz Fernando Mainardi

Deputado(a) Luiz Marengo

Deputado(a) Pepe Vargas

Deputado(a) Ruy Irigaray

Deputado(a) Sergio Peres

Deputado(a) Sérgio Turra

Deputado(a) Sofia Cavedon

Deputado(a) Tenente Coronel Zucco

Deputado(a) Vilmar Lourenço

Deputado(a) Zé Nunes

Deputado(a) Zilá Breitenbach